



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PROJETO de LEI Nº 113/90 - nº na origem 017/90

Em 17 de julho de 19 90 - data da entrada na Secretaria 25/07/90

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA: DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL, OS TERRENOS QUE MENCIONA, AUTORIZA DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DISTRIBUIÇÃO

Vistos os autos
Fernando Cabral

Em 16/08/90

[Signature]

Adriado

Em 9/10/90

[Signature]

A Comissão de JUSTIÇA

para dar parecer.

S.S. Câmara Municipal 6 de 07 de 19 90

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 22 de outubro - MAIORIA
de 19 90 em 1ª votação

S. S. Câmara Municipal

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Aprovado em sessão de 22 de outubro
de 19 90 em 2ª votação

S. S. Câmara Municipal

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de 22 de outubro
de 19 90

S.S. Câmara Municipal, 22 de 10 de 19 90

[Signature] Presidente

[Signature] Secretário

Emenda n. 1

O artigo 10 vigorará com a seguinte redação:

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação:

Cy- 03/08/90.

APPROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 22 de 09 1990

Presidente
Secretário

Emenda n. 2

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário-

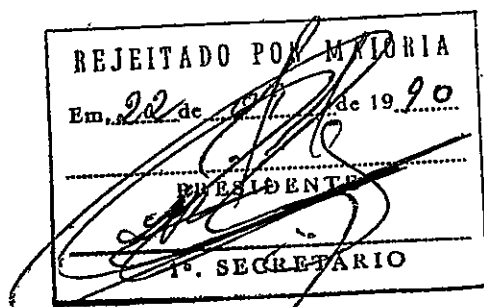
Cy- 03/08/90.

APPROVADO POR UNANIMIDADE
na sessão de 22 de 09 1990

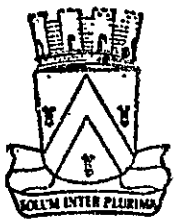
Presidente
Secretário

Emenda nº 3

A proposta se ~~re~~ onde
cancela



Apt - Todos os terrenos
pertencendo a Prefeitura
que estejam desprovidos
para os seus respectivos
inócuos, sejam doados
aos seus proprietários.
L. 1111, 04/09/90
Romeu Pereira



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI Nº 116/90
AUTOR: PODER EXECUTIVO

Ementa: Desafeta da condição de bem público inalienável, os terrenos que menciona, autoriza doações e dá outras providências.

Recebemos em nossa Comissão de Justiça, Projeto de Lei nº 117/90, nº origem 017/90, do Poder Executivo, para que se ja emitido o devido parecer-técnico jurídico.

Visa a presente propositura pedir autorização a este Poder Legislativo para doar quatro terrenos medindo conjuntamente 858,00m², encravados nos loteamentos Jardim Borborema Central I, Castelo Branco, Residencial Paulistano e no loteamento 'Castelo, nesta cidade, que será destinados para a construção de casa própria a famílias carentes.

Diante exposto, estando a matéria dentro dos ditames legais exigido pelo Regimento Interno, a Douta Comissão de Justiça, opina, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei em pauta, acatando a sua tramitação, pelo plenário da Casa.

Sala das Comissões Permanentes, em 03 de agosto de 1990.

Félix Araújo Filho
Presidente-Relator

Ary Ribeiro
membro

José Luiz Junior
secretário

mvs/



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE Nº 017

DE, 17 Junho de 1990

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que tenho a honra de encaminhar para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, visa pedir a autorização para doar 04 (quatro) terrenos medindo conjuntamente 858,00m², encravados nos Loteamentos Jardim Borborema Central I, Castelo Branco, Residencial Paulistano e no Loteamento Castelo, nesta cidade, que serão destinados para a construção de casa própria a famílias carentes.

Como bem sabe Vossas Excelências o nosso Município sofre de um grande Deficit Habitacional e a grande escassez de recursos para a construção de moradias, tornam-se necessárias a ação do Poder Público doando os terrenos, cabendo aos donatários a construção de suas próprias residências.

Por estas razões, espero contar com a compreensão de todos os Vereadores que compõem essa casa, aprovando o referido Projeto.

Na certeza de contar com o apoio de todos os Edis aproveito o ensejo, para renovar protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,


CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito



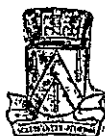
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 017
PROJETO DE LEI Nº 116/90

DE, 17 JUNHO DE 1990

DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL, OS TERRENOS QUE MENCIONA, AUTORIZA DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ART.1º - Fica desafetado de condição de bem público inalienável o terreno localizado a Rua Ascendino T.de Brito, no loteamento **Jardim Borborema Central I**, nesta cidade, limitando-se; Ao norte com o terreno de uma caixa d'agua da CAGEPA - 22,00 metros ; Ao sul com lote 03 da Rua Ascendino T.de Brito - 25,00 metros; A leste com a rua Ascendino T.de Brito - 12,00 metros., Ao Oeste com fundos do lote 05 da Rua Sinhá Alves - 12,00 metros, totalizando uma área de 282,00m².
- ART.2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior, á **MARTINHO CORDEIRO GUEDES**, para a construção de sua casa própria.
- ART.3º - Fica desafetado da condição de bem público inalienável o terreno localizado a Rua Projetada nº 06 do loteamento **Castelo Branco**, no bairro do Catolé, nesta cidade, limitando-se, Ao norte com lote situado na Rua Projetada - 26,00 metros; Ao sul com terreno do Sr.Edson D'Almeida Castro - 26,00 metros; A leste com fundos do terreno situado na Rua Rosângela S.Vidal 08,00 metros, A oeste com a Rua Projetada nº 06 - 08,00 metros, totalizando uma área de 208,00m².
- ART.4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior, a **João Dantas da Silva**, para a construção de sua casa própria. *Q*



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

cont.

- ART.5º - Fica desafetada da condição de bem público inalienável parte de um terreno localizado no loteamento **Residencial Paulistano**, nesta cidade, limitando-se; Ao norte com restante do terreno - 08,00 metros; Ao sul com a Rua Projetada "D" - 08,00 metros; A leste com restante do terreno - 20,00 metros; A oeste com terreno doado 20,00 metros, totalizando uma área de 160,00m².
- ART.6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior, a **Gilcenilson Pires**, para a construção de sua casa própria.
- ART.7º - Fica desafetado da condição de bem público inalienável o terreno localizado na Rua Rosângela S.Vital, no loteamento **Castelo**, no bairro do Catolé, nesta cidade, limitando-se; Ao norte com o loteamento vizinho á esquerda - 26,00 metros; ao sul com o loteamento vizinho á direita - 26,00 metros; A leste com a Rua Rosângela S.Vidal - 08,00 metros; A oeste com o lote que dá de frente para Rua Projetada "B" - 08,00 metros, totalizando uma área de 208,00m².
- ART.8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o terreno descrito no artigo anterior a **Luiz Cláudio de Oliveira**, para a construção de sua casa própria.
- ART.9º - Caso os donatários não cumpram os encargos, no prazo de 01(um) ano a partir da publicação desta Lei, os terrenos ora doados serão revertidos ao Patrimônio Municipal.
- ART.10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CASSIO CUNHA LIMA
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FELIX ARAUJO)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, "Casa de Félix Araújo", no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada no dia 04 de outubro de 1983, aprovou, e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

ART. 1º - Com exceção das votações do Parecer do Tribunal de Contas do Estado às Contas do Prefeito e Vetos do Prefeito a Projetos de Lei aprovados pela Câmara, todas as demais proposições serão aprovadas por maioria de votos, presente a maioria de seus membros.

ART. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente, os Artigos 158 e 159 do Regimento Interno da Casa.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 05 de outubro de 1983.